

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI Nº

062/2021



Fls: Nº 02
Proc. Nº 985/2021

Dispõe sobre: “CRIAR O SELO “INFLUENCER AUMIGO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI A SER CONFERIDO AOS INFLUENCIADORES DE DESTAQUE NA CAUSA ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Barueri,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o selo “Influencer Aumigo”, no âmbito do Município de Barueri, a ser conferido, anualmente, aos influenciadores digitais que contribuem com ações que angariam doações de alimentos e verbas para tratamento, acolhimento e manutenção de animais, bem como desempenhem projetos direcionados à adoção e à defesa dos direitos dos animais.

Art. 2º - O selo “Influencer Aumigo” será atribuído aos influenciadores que cumprirem os seguintes requisitos:

I – Apresentar documentos comprobatórios de atuação na causa animal nos 12 meses anteriores a formulação do pedido, fundamentando a atuação na causa animal;

II – Apresentar carta compromisso constando o planejamento de ações, projetos e programas que visem a promoção e defesa dos direitos dos animais;

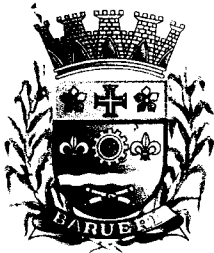
III - divulgar ações sobre temas voltados aos direitos dos animais;

IV – Incentivar a adoção;

V - Censurar práticas de abandono e crueldade animal.

Parágrafo Único - A comprovação dos requisitos necessários à habilitação dos influenciadores ao selo “Influencer Aumigo” será feita por meio de documentos, postagens em suas redes sociais, sites oficiais ou materiais de divulgação, tais como revistas, folders e jornais.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Zoonoses, atribuir o “**Selo Influencer Aumigo**”, observando os requisitos dispostos no Art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único - A certificação será requerida, anualmente, em dia a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O “**Selo Influencer Aumigo**” terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, todos os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único – caso o influencer não observe todos os requisitos previstos nessa lei, o selo poderá ser cassado a qualquer momento, sob pena do influenciador ser obrigado a retirar de suas redes sociais toda e qualquer veiculação de imagem ou menção fazendo menção ao selo.

Art. 5º - O influenciador poderá utilizar o selo de que trata esta Lei em todos os seus produtos, marcas e materiais publicitários, durante todo o período de certificação.

Parágrafo único - A comprovação do uso do selo, conforme disposto no caput, é condição para a sua renovação ou nova concessão.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

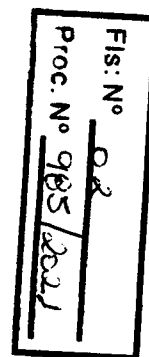
Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 25 de Maio de 2021.

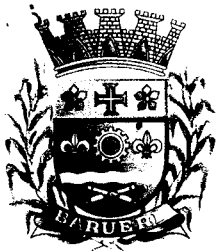
ANTONIVALDO RIOS GOMES

Vereador Kascata

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei ora apresentado tem o objetivo de criar o **SELO INFLUENCER AUMIGO** no âmbito do Município de Barueri que, além de premiar os influenciadores de destaque na causa animal, e, através disso, ampliar as possibilidades de doações, verbas ou até mesmo adoções aos animais ou ONG's.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Queremos que a causa animal ganhe mais força em nosso Município e busquemos garantir uma parceria de sucesso com os influenciadores digitais, onde quem ganha são os animais.

O poder de influência que os influenciadores digitais exercem na população pode refletir em menores índices de abandono, tortura, maus tratos animais e pode também repercutir de forma bastante positiva em campanhas de doação de alimentos, verbas e até mesmo na assistência à animais de rua.

Diante do exposto e da relevância da questão, conto com o apoio dos Nobres Pares e ao Chefe do Executivo, para análise e aprovação.

Fls: Nº 03
Proc. Nº 985/2021

Câmara Municipal de Barueri
Extraíré cópias e envia- las
aos Vereadores
Em 01/06/2021
Presidente

Aprovado em única discussão e
votação. Ao Sr. Prefeito para
sancionar, promulgar e publicar
Em 15/06/2021
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para
PARECER
Em 01/06/2021
Presidente

